



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE ENGENHARIA CLÍNICA - SESAU-NECLI

ANÁLISE

Análise nº 44/2026/SESAU-NECLI

De: SESAU-NECLI
Para: SESAU-GECONT
Processo Nº: **0036.031964/2025-59**
Assunto: **Análise técnica QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para habilitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90648/2025/SUPEL/RO.**

1. **INTRODUÇÃO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Trata-se de **Análise Técnica solicitada no Despacho (74975613) SESAU-NMP, cito:**

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o **Ofício nº 6910/2026/SUPEL-COSAU4 (74925577)**, para conhecimento e providências quanto a solicitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 90648/2025, para análise técnica e administrativa.

Solicitamos, portanto, a apreciação detalhada dos documentos apresentados pela empresas proponentes, com base nos critérios definidos no Termo de Referência e demais documentos do edital, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade, economicidade e adequação às necessidades da Administração.

EMPRESA	ITEM	DOCUMENTO, ID.
OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES	1	Ids. (74925289) e (74925305)

Diante do exposto, encaminham-se os autos à unidade técnica competente para análise e manifestação.

[...]

Trata-se de parecer de análise de qualificação técnica da proponente **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES**, CNPJ: **55.983.274/0001-30**, conforme o **item 18.10. REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Referência a (70909739)**, conforme solicitação.

2. **DOCUMENTOS ANALISADOS**

Termo de Referência (70909739);
Documentos de Habilitação I - OLIDEF CZ (74925289);
Documentos de Habilitação II - OLIDEF CZ (74925305).

3. **ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Item	subitem	Descrição do Termo de Referência	Análise	Parecer	Observação
18.10.	18.11.	REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza crítica dos itens a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.	Atende.	- OK. Conferido e atestado id Documentos de Habilitação I - OLIDEF CZ (74925289)	- Apresentado em Declaração de Atestado de Capacidade Técnica - fls. 18 a 21, conforme id informado:
	18.12.	Assim, deverá ser apresentado atestado e/ou declaração de capacidade técnica , emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho prévio da licitante no fornecimento de materiais com características similares às do objeto desta contratação, demonstrando sua aptidão para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura aquisição.			

13/08/2026, 14:32

SEI/RO - 75467643 - Análise

	18.13.	O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto;		- OK. Conferido e atestado id Documentos de Habilitação II - OLIDEF CZ (74925305)	- Apresentado em Declaração de Atestado de Capacidade Técnica - fls. 38 a 52, conforme id informado:
	18.14.	Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.			

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a **documentação** apresentada pela empresa **OLIDEF CZ IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES**, CNPJ: **55.983.274/0001-30** , conforme o **item 18.10. REQUISITOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do **Termo de Referência a (70909739) ATENDE** as exigências técnicas especificadas.

Diante do exposto, este **Núcleo de Engenharia Clínica - NECLI**, desta **Coordenadoria (SESAU-CEAS)**, sob o aspecto estrito conforme disposto nos artigos 8º, 48 e 49 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam das competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na licitação. Isso se justifica na medida em que a declaração de adequação técnica e de conformidade com o objeto é essencial para validar a compatibilidade da proposta com a demanda pleiteada, sobretudo quando se trata de áreas sensíveis como a Saúde Pública, cujos objetos licitados apresentam peculiaridades técnicas relevantes.

Nesse sentido, restituo o autos à SESAU-NMP para continuidade do Pleito.

Atenciosamente,

FELIPE NÉRI FERREIRA NETO
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE CEAS
Núcleo de Engenharia Clínica | SESAU-NECLI
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Eng. Eletricista
CREA 18233 D RO



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERI FERREIRA NETO, Engenheiro(a)**, em 13/08/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75467643** e o código CRC **15C1ADC5**.